



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I

Coordenação de Gestão Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

Assessoria Técnica Especializada de Gerenciamento e Patrimônio Imobiliário

Equipe Especializada de Caracterização e Gerenciamento de Ocupação Imobiliária

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.111282/2021-38

**Unidade**

**Gestora:**

510178

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO**

**TÉCNICA Nº**

**58/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REINSTALAÇÃO DA APS PORTO FERREIRA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** entidade autárquica federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA** criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida na Lei. nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pelo Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Bloco "O", em Brasília - DF, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra "2", Bloco "O", em Brasília-DF, por meio da Superintendência Regional do INSS em São Paulo/SP, com sede no Viaduto Santa Efigênia, nº 266, Centro - CEP 01.033-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.979.036/1160-17**, daqui por diante denominado simplesmente **INSS**, representado neste ato por seu Superintendente Regional, **Sr. Edson Akio Yamada**, designado pela Portaria/MTPS/nº 881, de 03.12.2021, publicada no DOU nº 229, de 07.12.2021, matrícula nº 0.941.661 e CPF/MF nº 014.658.258-60 e, por outro lado o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, doravante denominado **PREFEITURA**, CNPJ nº 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa**, CPF nº 350.575.978-33, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, adiante denominado somente **ACORDO**, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Este ACORDO tem por objeto as adaptações do imóvel situado na Rua Francisco Prado, nº 1515, Porto Ferreira/SP, objeto de pretensão cessão de uso gratuito pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) ao INSS, visando à reinstalação da Agência da Previdência

Social no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Este ACORDO terá duração de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os interesses das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES** - Constituem obrigações dos partícipes deste ACORDO:

**I - São obrigações do INSS:**

a) Fiscalizar o andamento da obra/adaptações com as devidas aprovações.

**II - São obrigações da PREFEITURA:**

a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, todos os serviços necessários para a finalização das adaptações/reforma do imóvel objeto deste acordo, conforme Projeto de Obra e Cronograma de Execução, que ora fazem parte integrante deste Acordo.

b) Entregar o imóvel com todos os equipamentos especificados nos projetos executivos, nos memoriais e especificações, devidamente instalados e operantes, bem como todas as ligações com as redes públicas e documentação pertinente, especialmente o Atestado de Acessibilidade, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, o "Habite-se".

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS** A PREFEITURA arcará com todas as despesas relativas à execução das adaptações/obra do imóvel objeto do presente ACORDO, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Caberá à PREFEITURA o pagamento de licenças, taxas imobiliárias, lavratura e registro de escritura e demais encargos e tributos que incidam ou venham incidir sobre a finalização das adaptações/obra do imóvel objeto deste ACORDO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE** A PREFEITURA e seus representantes responderão solidariamente penal, civilmente e administrativamente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou ambas as partes, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FALTA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA** Este ACORDO não estabelece qualquer vínculo empregatício ou funcional entre empresas/entidades contratadas pela PREFEITURA e o INSS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes

**CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO** - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS** Este ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem cobrança de taxas e emolumentos em razão de seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** Haberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE** Em se tratando de uso de informações decorrentes deste ACORDO para finalidade acadêmica, científica, educativa, informativa e de divulgação entre os partícipes, visando também a obtenção de novas parcerias, é necessário solicitar a devida autorização dos envolvidos, atentando-se para não realizar dessa forma ações de promoção social e política, seja da empresa, da autarquia e/ou das pessoas que nelas atuam.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO** Controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente.

**EDSON AKIO YAMADA**

Superintendente Regional do INSS

**RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA**

Prefeito Municipal de Porto Ferreira/SP

TESTEMUNHAS:

1. NOME: VILTER CROQUI MARCONDES

CPF: 059.127.948-73

2. NOME: JULIANA CASSOLA FRICELLI VENTURELLI

CPF: 278.813.668-42



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Superintendente Regional Sudeste I**, em 02/05/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Luís de Lima Ripa, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CASSOLA FRICELLI VENTURELLI, Técnico do Seguro Social**, em 02/05/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILTER CROQUI MARCONDES, Gerente Executivo**, em 02/05/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7273511** e o código CRC **90E6A3C8**.

**ANEXO**

## PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETIVO FINAL

1.1. O objetivo final é se obter a Agência da Previdência Social reinstalada no município de Porto Ferreira, no imóvel gerido pela Secretária do Patrimônio da União (SPU), onde outrora era localizada a sede da Receita Federal no município.

1.2. A pretensa agência deverá atender aos seguintes requisitos:

1.2.1. Ser plenamente acessível, conforme NBR 9050:2020 - Emenda 1;

1.2.2. Possuir sistema de rede de dados em conformidade com as exigências da Dataprev;

1.2.3. Possuir iluminação compatível com ambientes laborais;

1.2.4. Possuir instalações elétricas dimensionadas em conformidade com a NBR 5410 e capazes de atender ao Programa de Necessidades 3940531 elaborado pelo gerente da agência;

1.2.5. Possuir sistema de climatização que atenda seja capaz de garantir a temperatura da edificação com sua lotação máxima entre 20°C e 23°C e que forneça renovação de ar não inferior a 27 m<sup>3</sup>/h/pessoa.

### 2. PRAZO DE CONCLUSÃO

2.1. O prazo de conclusão é a de 2 meses contados a partir da data de lavratura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), conforme cronograma físico-financeiro (6828492).

### 3. RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários para a contratação de mão-de-obra e materiais para a reforma do prédio necessária à reinstalação serão provenientes da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, bem como os projetos necessários. Os projetos deverão ser submetidos à aprovação do INSS.

3.2. Os equipamentos de rack (switches, modems, gabinete ventilado, patch panel, voice panel, patch cords, nobreaks, etc) e de informática ficarão a cargo do INSS, e a configuração da rede a cargo da Dataprev.

3.3. O mobiliário e os todos os itens de comunicação visual (placas e letreiros) ficarão a cargo do INSS.

### 4. ETAPAS A SEREM CONCLUÍDAS

4.1. Após a assinatura do ACT, deverão ser executadas as seguintes etapas para a obtenção da agência:

1. Aprovação dos projetos (6806345), elaborados pela Prefeitura de Porto Ferreira.

2. Execução das demolições;

3. Execução das fundações;

4. Execução das alvenarias de fechamento e divisórias internas;

5. Execução das esquadrias;

1. As portas na rota acessível deverão possuir largura mínima de 0,90 m;

6. Execução das instalações hidráulicas, incluindo louças, metais e metais dos sanitários acessíveis (barras de apoio e chapa de inox para proteção da porta do sanitário acessível);

7. Execução das instalações elétricas, em conformidade com a norma NBR 5410;
  1. A sala do gerente deve ter pelo menos 4 tomadas e cada guichê de atendimento deve ter 3;
  2. Os eletrodutos e eletrocalhas deverão ser em aço galvanizado;
  3. Os sanitários PCD deverão ser dotados de alarme, conforme NBR 9050:2020 - Emenda 1.
8. Execução do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, em conformidade com a norma NBR 5419 (a necessidade deverá ser avaliada);
9. Execução das instalações de rede de dados;
  1. Os cabos de rede deverão ser CAT5e ou CAT6, do tipo LSZH (low smoke, zero halogen).
  2. Deverá ser feita a certificação da rede de dados, conforme normativos da Dataprev;
  3. Não será permitido o encaminhamento de cabos elétricos e cabos de rede num mesmo eletroduto/eletrocalha.
10. Execução das instalações de prevenção e combate a incêndio, inclusive aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, fornecimento de extintores e placas de sinalização e obtenção do CLCB.
11. Execução do sistema de climatização. A capacidade instalada total deverá ser de 12,75 TR assim distribuídos: 3 TR na circulação, 0,75 TR na sala da gerência, 2 TR na triagem, 2 TR no atendimento e 5 TR na área de espera, conforme cálculo de carga térmica 7033916.
  1. A taxa de renovação mínima de ar deverá ser de: 60 m<sup>3</sup>/h na sala do gerente, 300 m<sup>3</sup>/h na área de atendimento, 650 m<sup>3</sup>/h na área de espera. Se necessário, deverá ser instalado sistema de renovação forçada de ar.
12. Instalação de luminárias que garantam, no mínimo, 500 lúmens em cada estação de trabalho.
13. Pintura.
14. Acabamento em geral.
15. Obtenção de todas as licenças e aprovações necessárias;
16. Instalação dos equipamentos de rack e de informática;
17. Instalação do mobiliário padrão, conforme Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS;
18. Execução da sinalização visual;
19. Vistoria para recebimento do imóvel;
  1. Caso constatada alguma não conformidade, a Prefeitura de Porto Ferreira deverá providenciar a correção dentro do prazo acordado.
20. Lavratura o Termo de Recebimento;
21. Ocupação do imóvel.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Este Plano de Trabalho apresenta as etapas necessárias para a consecução do objeto final: a reinstalação da APS Porto Ferreira no imóvel gerido pela SPU.

5.2. A etapa 1 fora concluída, devendo ser seguidos os Projetos Base SEI 6806345 e o Cronograma de Execução SEI 6828492.

5.3. A ordem das etapas pode ser alterada, sem prejuízo da execução de nenhuma delas, desde que aprovado pelo INSS e comprovada sua melhor adequação ao objetivo final.